



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0022/12

Ao(s) 30 de novembro 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2011/004479-1

Interessado: Francisco de Assis Paulino da Silva

Assunto: Restituição de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0144/12

2 – Processo: 2012/006509-0

Interessado: Sob Medida Oficina de Projetos Ltda ME

Assunto: Autenticação de Livro de Registro de ISSQN

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pela **APROVAÇÃO** da resposta à consulta formulada, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0145/12

3 – Processo: 2011/005752-4

Interessado: Intermares Pousada Tênis Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

4 – Processo: 2011/005753-2

Interessado: Lavanderia Intermares Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

5 – Processo: 2011/000675-0

Interessado: Advantage Construções e Incorporações Ltda

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo **INDEFERIMENTO** da defesa para manter o auto de infração de nº 5.00090/11-4, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0146/12

6 – Processo: 2011/000674-1

Interessado: Compacta Construções e Incorporações Ltda

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo **INDEFERIMENTO** da defesa para manter o auto de infração de nº 5.00089/11-6, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0147/12

7 – Processo: 2011/000673-3

Interessado: R. R. Imobiliária Ltda

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo **INDEFERIMENTO** da defesa para manter o auto de infração de nº 5.00088/11-0, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0148/12

8 – Processo: 2012/005644-0

Interessado: Elinaldo de Albuquerque Vasconcelos

Assunto: Não incidência de ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

9 – Processo: 2010/006022-0

Interessado: Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, **REDUZINDO** o valor do crédito tributário constante da autuação sob o nº 5.00344/10-8, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foram remetidos os autos para segunda instância administrativa para que seja apreciado o Recurso de Ofício, nos termos do art. 224, inciso I, da Lei Complementar nº 02/97.

Acórdão: 0149/12

10 – Processo: 2010/006455-2

Interessado: Tânia Maria Dornelas de Melo

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO**, nos termos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0150/12

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0023/12

Ao(s) 21 de dezembro 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** E **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2012/003291-5
Interessado: Misleide Cristina de Vasconcelos Silva
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para servidores municipais
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, não reconhecendo isenção de IPTU para o imóvel pleiteado, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0151/12

2 – Processo: 2012/006231-8
Interessado: Agostinho Avelino de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para aposentados
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

3 – Processo: 2012/006258-0
Interessado: Edson Roberto Trindade de Moraes
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para aposentados
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, não reconhecendo isenção de IPTU para o imóvel pleiteado, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0152/12

4 – Processo: 2012/006408-6
Interessado: Luciana Pereira de Freitas
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para servidores municipais
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

5 – Processo: 2012/006484-1
Interessado: Sayonara Falcão de Carvalho Dornelas
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para servidores municipais
Relator: Gil de Macedo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0153/12

6 – Processo: 2012/006583-0
Interessado: Helder Alexandre Mendonça de Souza
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para servidores municipais
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

7 – Processo: 2012/006690-9
Interessado: Luis Antônio Brito de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para servidores municipais
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0154/12

8 – Processo: 2012/006790-5
Interessado: Geralda Florêncio da Rocha
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para aposentados
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

9 – Processo: 2012/006814-6
Interessado: Walkiria Guimarães Miranda
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para aposentados
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para aplicar a redução de 50% sobre o valor do IPTU para os exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0155/12

10 – Processo: 2012/006740-9
Interessado: Maria Isabel de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para aposentados
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para aplicar a redução de 50% sobre o valor do IPTU para os exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0156/12

11 – Processo: 2012/006819-7
Interessado: José Roberto Costa
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para aposentados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para aplicar a redução de 50% sobre o valor do IPTU para os exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0157/12

12 – Processo: 2012/006832-4
Interessado: Águda do Nascimento Brito
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para viúvas(os)
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0158/12

13 – Processo: 2012/006473-6
Interessado: Cynara Gina Chaves Rocha
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para viúvas (os)
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, não reconhecendo a isenção de IPTU para o imóvel pleiteado, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0159/12

14 – Processo: 2012/006839-1
Interessado: Flávio Peres
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU para aposentados
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator a apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para aplicar a redução de 50% sobre o valor do IPTU para os exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0160/12

15 – Processo: 2012/005144-8
Interessado: Jaelson Lima de Carvalho
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2014 e 2015, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0161/12

16 – Processo: 2012/005181-2
Interessado: Teresa Helena Almeida Bernardo
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0162/12

17 – Processo: 2012/005842-6
Interessado: Rollyson Viana de Amorim
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0163/12

18 – Processo: 2012/006657-7
Interessado: Márcia Luciene Lopes de Lima
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0164/12

19 – Processo: 2012/006831-6
Interessado: Walkiria Tavares Lins Falcão
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0165/12

20 – Processo: 2012/006838-3
Interessado: Leonilde Xavier
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0166/12


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

21 – Processo: 2012/006883-9
Interessado: Suely Pereira Félix
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0167/12

22 – Processo: 2012/006547-3
Interessado: Maria de Lourdes da Silva Barbosa
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0168/12

23 – Processo: 2012/006757-3
Interessado: Rosete Maria Evangelista de Freitas
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0169/12

24 – Processo: 2012/006716-6
Interessado: Antônio Expedito de Freitas Ramos
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0170/12

25 – Processo: 2012/006834-0
Interessado: Edneide de Sales Macedo
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0171/12

26 – Processo: 2012/006608-9
Interessado: José Edson Barbosa de Lucena
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0172/12

27 – Processo: 2012/006537-6
Interessado: Maria Dulce Mello da Costa
Assunto: Pedido de isenção - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0173/12


JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 1.593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Extingue Cargos em Comissão do Quadro da Câmara Municipal, de que trata o Anexo I do art. 3º da Lei nº 1.518, de 07 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);
Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em razão do silêncio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 51, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 17 (dezesete) Cargos em Comissão do Quadro da Câmara Municipal de que trata o Anexo I do art. 3º da Lei nº 1.518, de 07 de janeiro de 2011, conforme abaixo descrito:

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
02	Assessor de Plenário	PL-AL-2.3
05	Assessor de Secretaria	PL-AL-2.4
II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AP-3		
QTD	CARGOS	SÍMBOLO
10	Assessor de Gabinete	PL-AL-2.3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 28 de dezembro de 2012.


Ver. **JOSÉ RICARDO FELIX ALVES**
Presidente


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4091/12 de 10 de dezembro de 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/007037-0, datado de 10/12/2012, a servidora **ANDREA LARISSA RIBEIRO PIRES**, do cargo de provimento efetivo de Ginecologista Obstetra, matrícula nº 02.780-4, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2012.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



EMENTA:

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB Reclamação nº 0573/2011. Reclamante: SYLVIO DE VASCONCELLOS E SILVA JÚNIOR
Reclamada: COOP DE ENERGIZAÇÃO E DESENV. R DE BANAN LTDA CERBAL
Despacho: Vistos, etc. Publique-se a Decisão Administrativa em apreço, em face da recusa de recebimento de notificação por parte da Reclamada: "...Condeno a reclamada ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifique-se a reclamada desta decisão no prazo de 10 (dez) dias... comprovar pagamento de multa, sob pena de inserção da empresa no cadastro de que trata o art. 44, da lei 8.078/90, também após trinta dias, no livro da dívida ativa do sistema municipal de defesa do consumidor, expedindo-se a competente CDA e posterior cobrança executiva"

Geralda Ulisses Barbosa
 Coord. Geral

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de reagentes destinados a Secretaria de saúde
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 0079/2012.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DA SAÚDE/FMS FUNÇÃO
PROGRAMÁTICA: 10.302.1014.2117/10.305.1013.2207 ELEMENTO DE DESPESA:
 3390.30/3390.39/4490.52 RECURSO: FAEC/MAC/PV/VPS/PF/VPS/PROPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 000222/2012 - 19.10.12 - SUFRAMED - FRANKLIN ARAÚJO P. DE LUCENA -
 R\$ 458.326,00

Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato oriundo da Tomada de Preço 07/2012

OBJETO: Contratação de execução dos serviços de manutenção nas escolas e creches municipais e demais departamentos da Secretaria de Educação no município de cabedelo
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00162/2012 - 22.06.12 - CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA
Objeto: remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantidades e orçamentos do contrato original, considerando o acréscimo de itens novos de R\$ 6.872,74 (Seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), e a redução de quantidades de 76.901,37 (setenta e seis mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos), não acarretando em acréscimo ao valor contratado, que fica em 498.223,47 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), contados da assinatura deste instrumento contratual.
Data da Assinatura: 03/12/2012

Cabedelo, 09 de dezembro de 2012/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Concorrência Pública nº 001/2011
Objeto:	Remanescentes para Conclusão da Reforma e Ampliação do Mercado Público de Cabedelo
Aditivo:	Remanejamento de Itens
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	SG Incorporação, Construção e Planejamento Ltda
Valor:	R\$ 5.380.344,80
Recursos Financeiros:	Próprios do Município
Data da assinatura:	04 de Dezembro de 2012

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 007/2012
Objeto:	"Manutenção nas Escolas e Creches Municipais, e demais departamentos da Secretaria de Educação", no Município de Cabedelo"
Aditivo:	Remanejamento de itens
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	Consbrasil - Construtora Brasil Ltda
Valor:	R\$ 498.223,47
Recursos Financeiros:	Próprios do Município
Data da assinatura:	03 de dezembro de 2012

Prefeitura Mun. de Cabedelo
 Secretaria de Obras Públicas
 Arnimar da Silva Santos
 Secretário